



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 25/2023

Ementa: Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta e pagamento

Autoria Poder Executivo

Relatoria: **VICE-PRESIDENTE - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta e pagamento, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta e pagamento.”

Consta da mensagem nº 06/2023 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta e pagamento.

Cumpre destacar, a princípio, que os imóveis descritos no artigo 1º da presente proposta legislativa ingressaram no domínio do Município por força do R. 1 da matrícula 191.976 e do R. 1 da matrícula 191.978, ambas do Registro de Imóveis de Sumaré”, e para finalidade de bem institucional. Isto posto, a alteração dessa finalidade para a categoria de bens dominicais, prevista no inciso III do artigo 99 do Código Civil, através da desafetação ora proposta, visa possibilitar a permuta pretendida, conforme previsto no artigo 2º deste projeto de lei.

Ressalta-se que as faixas dos imóveis a serem recebidas pelo Município, em decorrência da permuta pretendida, que perfazem o total de 19.651,1276 metros quadrados, a serem destacadas do todo objeto das matrículas 172.871; 172.873 e 172.875, serão, posteriormente, destinadas às obras de alargamento do viário projetado ao longo do Reservatório JAC 1 devido a alterações dos projetos/execuções do reservatório, que interligará a Avenida Sabina B. de Camargo à Estrada





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Panaino, obra indubitavelmente de enorme interesse público para a população hortolandense. Oportuno consignar que as áreas declaradas de utilidade pública foram avaliadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e somam a importância R\$ 4.879.964,51 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), como verifica-se dos Laudos de Avaliação.

De outro lado, os imóveis da Municipalidade, de matrículas 191.976 e 191.978 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP, com área total de 13.721,68 metros quadrados também foram objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliações de Imóveis, que, por sua vez, cuidou de elaborar o respectivo Laudo de Avaliação do qual se obtém o valor total de R\$3.709.689,64 (três milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

A permuta, como previsto no artigo 2º do presente projeto de lei, resultará em patente economia aos cofres municipais com valor aproximado de R\$ 1.170.274,87 (hum milhão, cento e setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), além de propiciar a realização de obras que contribuirão com a mobilidade urbana e beneficiarão o cotidiano de toda a população hortolandense.

Essas são as razões do presente projeto de lei que, em face de seu manifesto interesse público, rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis. Considerando que a posterior transferência do imóvel a ser recebido pelo município, depende das medidas ora previstas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação, Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e de Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta e pagamento.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso institucional e transferido para a de bens dominicais do Município os imóveis:

I- Gleba MA (Remanescente) resultado da subdivisão da Gleba II, situada no Bairro Jacuba, Município e Comarca de Hortolândia/SP, objeto da matrícula nº 191.976 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré SP., que assim se descreve: inicia-se no ponto 30 segue em linha reta numa extensão de 28,26 metros com rumo de 76° SW, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto 1, deste segue em linha reta com uma extensão de 87,00 metros com rumo de 24° NW, confrontando com terras de propriedade da FEPASA até o ponto 3, deste segue em linha reta numa extensão de 75,10 metros e rumo de 66°NE até o ponto 3L, confrontando com terras e propriedade de Shíyueak Otto e outros, deste deflete a direita e segue em linha reta com extensão de 33.97 metros e rumo de 13°14'22"SE até o ponto 3M,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

deste segue em linha reta com extensão de 4,92 metros e rumo de 9°26'54"SE até o ponto 3N, deste segue em curva a direita com desenvolvimento de 64,92 metros e raio de 94,18 metros até o ponto 30, ponto inicial desta descrição, confrontando do ponto 3L ao ponto 30 com a Gleba IIB (a desapropriar), perfazendo a área total de 5.332,36 metros quadrados.

II- Gleba de terras denominada 1° (Remanescente), resultado da subdivisão da Gleba de Terras denominada "1", situada no município e Comarca de Hortolândia SP., objeto da matrícula n° 191.978 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré SP., com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto 3, deste segue em linha reta com uma extensão de 91,00 metros com rumo de 24°NW, confrontando com a Fepasa até o ponto 6; deste segue em linha reta com uma extensão de 95,74 metros com rumo de 56°NE, confrontando com propriedade de Shlvueak Otto e outros até o ponto 3J, daí deflete a direita e segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 24,52 metros e raio de 240,00 metros até o ponto 3K, daí segue em linha reta com extensão de 84,83 metros é rumo de 13°14'22"SW até o ponto 3L, confrontando do ponto 3J até 3L com a Gleba de Terras denominada 1B matriculada na Serventia sob n° 191.977, daí deflete a direita e segue 75,10 metros com rumo de 66°SW, confrontando com Nelson Blumer e outros, até o ponto 3, ponto inicial, perfazendo uma área total de 8.389,32 metros quadrados.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no art.1°, com os imóveis a seguir descritos:

I - parte do imóvel a ser destacado de área maior denominado Área "1BT", resultado da subdivisão da Área "18", de propriedade de KEKA Administração de Imóveis, Obras e Serviços Ltda., situado no Município e Comarca de Hortolândia SP., descrito na 172.871 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, necessário para alargamento do viário projetado ao longo do Reservatório JAC 1 devido a alterações dos projetos/execuções do reservatório, que interligará a Avenida Sabina B. de Camargo à Estrada Panaino, assim descrita: Inicia-se no ponto 01, com coordenadas N = 7.468.437,1441 e E = 274.846,5924, localizado na lateral direita do leito ferroviário da Rede Ferroviária Federal S/A, sentido Campinas/Sumaré, na projeção dos Km 58+420,1320m; daí segue com os azimutes e distâncias: com azimute de 05°36'27" e distância de 14,3153m até o ponto 02; com azimute de 06°24'24" e distância de 26,9530m até o ponto 03; com azimute de 04°47'07" e distância de 54,4271 m até ponto 04; confrontando até aqui com a propriedade de Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Matricula 3.153); deste ponto segue com azimute de 73°24'38" e distância de 27,3118m até o ponto 41, confrontando com área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (linha de transmissão de energia elétrica) (Transcrição n°18.695, do 1° Oficial de Registro de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Imóveis de Campinas/SP); daí deflete a direita e segue com azimute 147°08'12" e distância de 16,03m até o ponto 4H; daí segue com azimute 138°23'34" e distância de 11,98m até o ponto 4O; daí segue com azimute 115°03'09" e distância de 13,92m até o ponto 4F; daí segue com azimute 107°14'09" e distância de 14,60m até o ponto 4E; daí segue com azimute 105°57'49" e distância de 24,90m até o ponto 4D; daí segue com azimute 111°4T08" e distância de 11,32m até o ponto 4C; daí segue com azimute 114°08'02" e distância de 24,79m até o ponto 4B, confrontando do ponto 4I ao ponto 4B com a Área "1B2", objeto da matrícula n° 172.872 - R.I. de Sumaré/SP; daí deflete a direita e segue com azimute 187°37'47" e distância de 28,7629m até o ponto 03D, confrontando com a Área "2B1", objeto da matrícula n° 172.873 - R.I. de Sumaré/SP; daí deflete a direita e segue em curva com desenvolvimento de 25,11m e raio de 152,47m até o ponto 03C; daí deflete a direita e segue com azimute 286°37'50" e distância de 26,68m até o ponto 03B, daí deflete a esquerda e segue com azimute 07°38'08" e distância de 76,51 m até o ponto 03A, confrontando do ponto 03D ao ponto 03A com a Área 1B1A (Remanescente); daí deflete a direita e segue com azimute 298°08'09" e distância de 82,0690m até o ponto 01; ponto inicial desta descrição, confrontando com o leito ferroviário da Rede Ferroviária Federal S/A, sentido Campinas/Sumaré, na projeção do Km 58+420,1320m, perfazendo assim uma área de 9.808,5424 metros quadrados.

II - faixa de imóvel a ser destacado de área maior denominada ÁREA "2B1", de propriedade de KEKA Administração de Imóveis, Obras e Serviços Ltda. situado no Município e Comarca de Hortolândia SP., descrito na 172.873 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, necessário para alargamento do viário projetado ao longo do Reservatório JAC 1 devido as alterações dos projetos/execuções do reservatório, que interligará a Avenida Sabina B. De Camargo à Estrada Panaino, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 3D, situado no limite da área "1B1", objeto da matrícula n° 172.871 do R.I. de Sumaré/SP e da Área 2B1A (remanescente); daí segue com azimute 07°37'47" e distância de 28,7629m até o ponto 12B, confrontando com a Área "1B1", objeto da matrícula n° 172.871 do R.I. de Sumaré/SP; daí deflete a direita e segue com azimute de 117°30'59" e distância de 6,16m até o ponto 12C; daí segue com azimute de 114°53'38" e distância de 8,07m até o ponto 12D; daí segue o com azimute de 119°07'54" e distância de 2,43m até o ponto 12E: daí segue com azimute de 110°38'42" e distância de 7,35m até o ponto 12F: daí segue com azimute de 112°42'09" e distância de 8,70m até o ponto 12G; daí segue em curva à esquerda de ralo =396,00m, desenvolvimento de 34,92m e ângulo central de 05°03'09" até o ponto 12H; daí segue com azimute de 117°38'59" e distância de 85,98m até o ponto 12I; daí segue em curva à esquerda de raio = 396,00m, desenvolvimento de 28,77m e ângulo central de 04°09'47" até o ponto 12J; daí segue com azimute de 117°38'59" e distância de 85,98m até o ponto 12K: daí se





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

segue em curva a direita de raio igual 204,00m, desenvolvimento de 7,11m e ângulo central de 01°59'51" até o ponto 12L: daí segue com azimute de 115°29'03" e distância de 40,66m até o ponto 12M: daí segue em curva à esquerda de raio = 146,00m desenvolvimento de 1,59m e ângulo central de 00°37'29" até o ponto 12N, confrontando do ponto 12B ao ponto 12N com a área "2B2", objeto da matrícula nº 172.874 do R.I. de Sumaré/SP; daí deflete a direita e segue com azimute de 211°20'42" e distância de 23,377m até o ponto 3G, confrontando com a área "3B1" objeto da matrícula 172.875 do R.I. de Sumaré/SP; daí deflete a direita e segue com azimute de 293°24'45" e distância de 111,76m até o ponto 3F; daí segue em curva a direita, com desenvolvimento 52,13m e raio = 759,91 m até o ponto 3E; daí segue com azimute 297°18'21" e distância de 131,22m até o ponto 3D, ponto inicial desta descrição, confrontando do ponto 3G até o ponto 3D com área 2B1A (Remanescente), perfazendo assim uma área de 7.601,2634 metros quadrados.

III- faixa de imóvel a ser destacado de área maior denominada ÁREA "3B1", de propriedade de KEKA Administração de Imóveis. Obras e Serviços Ltda., situado no Município e Comarca de Hortolândia SR, descrito na 172.875 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, necessário para alargamento do viário projetado ao longo do Reservatório JAC 1 devido as alterações dos projetos/execuções do reservatório, que interligará a Avenida Sabina B. De Camargo à Estrada Panaino, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 3G e daí segue com azimute de 31°20'42" e distância de 23,377m até o ponto 11B, confrontando com a área "281", objeto da matrícula nº 172.873 do R.I. de Sumaré/SP; daí deflete à direita segue em curva à esquerda com raio de 146,00m, desenvolvimento de 35,74m até o ponto IIC; daí segue com azimute de 100°49'58" e distância de 32,17m até o ponto 11D: daí segue em curva à direita com raio de 4,00m, desenvolvimento de 1172m até o ponto IIE; daí segue com azimute de 125°29'52" e distância de 17,46m até o ponto 11F, confrontando com do ponto 11B ao ponto 11F com a área "382", objeto da matrícula 172.876 do R.I. de Sumaré/SP; daí deflete a direita e segue com azimute de 193°28'31" e distância de 26,0039m até o ponto 3K, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP., objeto da matrícula 67.334 do R.I. Sumaré SP; daí deflete a direita e segue com azimute de 297°59'27" e distância de 7,02m até o ponto 3J; daí segue em curva à direita com raio 263,70m e desenvolvimento de 53,60m até o ponto 3I; daí deflete a direita e segue com azimute de 287°51'46" e distância de 14,35m até o ponto 3H; daí segue em curva à direita com raio 484,46m e desenvolvimento de 18,69m até o ponto 3G, ponto inicial desta descrição, confrontando do ponto 3J até o ponto 3G com área 3B1A (Remanescente), perfazendo assim, uma área de 2.241,3218 metros quadrados.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à expropriada, proprietária das faixas dos imóveis desapropriados pelo Decreto de Utilidade Pública nº 5.134/2022, imóvel objeto da matrícula 172.871 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré SR; pelo Decreto de Utilidade Pública nº 5.122/2022, imóvel objeto da matrícula 172.873 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré SR; e pelo Decreto de Utilidade Pública nº 5.123/2022, imóvel objeto da matrícula 172.875, todas as matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré SP, a quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), na data da efetivação da permuta mediante a lavratura da competente escritura pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Analisando o presente projeto de lei, constata-se que versa sobre o instituto da desafetação.

Neste sentido, convém citar as lições do Mestre Administrativista *José Cretella Júnior*, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, **declara que o bem é parte integrante do domínio público**. É a destinação da coisa ao uso público. **A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.**” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983). *Sem grifo no original*

Ao passo que, o Código Civil conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito.

Entre os meios de afetação explícita estão a lei. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil ou a para instalação da Cavalaria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, como requer esta lei.

De modo contrário, a *desafetação*, objeto do presente projeto de Lei, é a *mudança de destinação do bem*. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação.

A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical, ou decorre de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação.

No caso em tela, não existe nenhum óbice jurídico para desafetação de parte do bem público de uso especial, constituído pelos imóveis descritos no artigo 1º da presente proposta legislativa ingressaram no domínio do Município por força do R. 1 da matrícula 191.976 e do R. 1 da matrícula 191.978, ambas do Registro de Imóveis de Sumaré", e para finalidade de bem institucional. Isto posto, a alteração dessa finalidade para a categoria de bens dominicais, prevista no inciso III do artigo 99 do Código Civil, através da desafetação ora proposta, visa possibilitar a permuta pretendida, conforme previsto no artigo 2º deste projeto de lei serão, posteriormente, destinadas às obras de alargamento do viário projetado ao longo do Reservatório JAC 1 devido a alterações dos projetos/execuções do reservatório, que interligará a Avenida Sabina B. de Camargo à Estrada Panaino, obra indubitavelmente de enorme interesse público para a população hortolandense.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 25/2023.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 25/2023 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta e pagamento.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação, Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e de Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que a presente propositura ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como não está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que não respeita e não atende, as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e não aprovar o presente Projeto de Lei de nº 25/2023.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 03 de abril de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/2023

VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA PERMUTA E PAGAMENTO.”

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



